



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 268/2000 DE 23/05/2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBAÍTI**, destinado a construção de sua sede própria, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor à Fundação Cultural de Ibaíti, para construção de sua sede própria, o seguinte imóvel urbano:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – MATRÍCULA N.º 7.769 – R-01 – CRI

Um lote de terreno urbano sob o n.º 52(cinquenta e dois), da quadra n.º 46(quarenta e seis), desta cidade, medindo 12,50m de frente para a Rua Rocha Pombo, por 30,00m da frente aos fundos(12,50 x 30,00), contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, medindo 340,00m², sob n.º 387, dividindo por um lado com o Banco do Estado do Paraná S/A, por outro lado com Leonilda Sampaio ou sucessores, e fundos com José Ramos Marques ou sucessores, imóvel este que possui a área total de 375,00m², e as seguintes metragens e confrontações de quem olha o lote de frente: pela frente, na extensão de doze metros e meio(12,50m), confronta-se com a Rua Antonio de Moura Bueno; pelo lado direito, na extensão de trinta metros(30,00m), confronta-se com parte do lote n.º 53(cinquenta e três); pelo lado esquerdo, na extensão de trinta metros(30,00m), confronta-se com parte do mesmo lote n.º 52(cinquenta e dois), do qual se constitui; e, finalmente aos fundos, na extensão de doze metros e meio(12,50m), confronta-se também com parte do mesmo lote n.º 52(cinquenta e dois), do qual se constitui; distando 12,50 metros da Rua Joaquim da Silva Reis, e que possui sua indicação fiscal sob n.º 1.6.4.290-CAD 4292, na Prefeitura Municipal de Ibaíti/PR., de propriedade do Município de Ibaíti/PR..

Art. 2.º) – O imóvel servirá para a construção da sede própria da Casa da Cultura de Ibaíti, e a doação fica condicionada às seguintes condições, que deverão constar na escritura pública correlativa, aceitas pela donatária:

A) – a donatária deverá iniciar as obras dentro do prazo máximo de 01(um) ano, contado da data da escritura, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- B) – iniciada a obra, esta deverá estar concluída no prazo de até 02(dois) anos, prorrogável uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo;
- C) não cumprindo a donatária os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores e ocorrendo a dissolução da referida Fundação, o imóvel estará automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Ibaity e, com ele, eventuais benfeitorias e ou acessões realizadas, na fase em que se encontrarem, sem direito a donatária de qualquer ressarcimento, indenização e ou retenção, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sendo essa cláusula especial de que trata o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Fundação Cultural de Ibaity;
- D) os materiais aproveitáveis ou não e que sobejarem da demolição da benfeitoria e ou do prédio existente no local, pertencerão ao Município de Ibaity e não integrarão o lote de terreno doado.

Art. 3.º) – Para a realização dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e etc., com a entidade e ou órgão donatário.

Art. 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil.(23.05.2000).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL